



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 112/2025

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação).

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 22 de julho de 2025 até às 09h do dia 28 de julho de 2025.

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10:00h do dia 28 de julho de 2025

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 112/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 16h

3 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

3.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

3.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

4 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em provimento de serviço de internet (SCM -Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, de acordo com as especificações, mediante necessidade dos solicitantes, conforme condições estabelecidas neste aviso de dispensa e anexos:

5 -FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

O acesso à Internet nos dias atuais é imprescindível para o bom andamento das atividades administrativas do município, não podendo a Administração Municipal deixar de utilizar esta importante ferramenta de trabalho. As exigências técnicas contidas neste estudo justificam-se pela necessidade contínua do aperfeiçoamento dos serviços públicos, visando tornar a administração municipal mais ágil e eficaz no atendimento das demandas da sociedade. A



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

solicitação de conexão de internet nos pontos, visa atender melhor aos munícipes, visto que em vários destes locais também não está disponibilizado o sinal de celular.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventos danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1 - A partir das 09h do dia e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às 10h.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor Por Lote.

8.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

8.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.13.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.13.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.14.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Da habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (**CND**);
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao (**CND**) FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho; (**CNDT**) Trabalhista
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 – Documentação relativa à qualificação econômica-financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

9.4 - Documentação Técnica para Habilitação (Qualificação Técnica)

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto da contratação (ex.: capacitações/formações para conselheiros, profissionais da rede de proteção, ou áreas sociais afins).

b) Indicação da equipe técnica que prestará os serviços, através de documento assinado, relacionando os profissionais que atuarão no projeto, com suas respectivas funções e vínculos com a empresa (CLT, contrato de prestação de serviço etc.).

c) **Balanço Patrimonial** – Será desconsiderado devido à baixa complexibilidade do objeto e o pequeno valor a ser despendido.

10 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência dos documentos será feita a habilitação do fornecedor.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nos demais instrumentos contratuais:

11.1 - MODELO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;

11.2 - PARA TODOS OS ITENS: Provimento através de Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada, satélite ou Rádio com 5,8 Ghz (podendo utilizar de rádio com frequência restrita desde que atendidos às condições mínimas solicitadas).

11.3 - NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Além das condições e equipamentos constantes para a contratação de provimento do serviço de comunicação multimídia para e de acordo com os Itens dessas contratações, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

11.4 - PARA TODOS OS ITENS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de telefone fixo e celular em casos de emergência; Disponibilização de aplicativo de monitoramento de uso via navegador; Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.

– Por se tratar de link compartilhado a licitante não é obrigada a fornecer IP FIXO, podendo oferecer em seus serviços IP DINÂMICO. Caso tenha necessidade técnica de fornecimento de IP FIXO a mesma poderá fazê-lo, desde que não haja custos adicionais para o município.

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e demais órgãos envolvidos:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega dos serviços prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/atividade: 2028 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.33903900-2028



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903900-2056

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 - O julgamento das propostas será realizado **por julgamento Por Lote**, de forma **eletrônica**, na Plataforma AMMlicita (www.ammlicita.org.br).

14.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por lote**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - Pela execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, desde que não haja pendências e que todos os requisitos legais e contratuais tenham sido atendidos.

Caso a nota fiscal apresente incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ocasião em que o prazo para pagamento será reiniciado, contando-se 10 (dez) dias úteis a partir da data da reapresentação válida da nota fiscal corrigida.

A CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento, bem como interromper a contagem do prazo de sua efetivação, nos casos de descumprimento contratual ou de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, até a devida regularização, nos termos da legislação vigente.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata de registro de preços ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na execução dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total da Ata de Registro de Preços para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 10% do total do Contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 20% sobre o valor total do Contrato se deixar de executar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará(ão) como fiscal do contrato, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A gestão do contrato caberá ao servidor formalmente nomeado como gestor, responsável por coordenar, supervisionar e manter o controle geral da execução contratual, promovendo a interlocução entre as partes e adotando as medidas necessárias à boa condução da contratação, ou sem designação o próprio secretário(a).

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I – Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, condicionando o pagamento à verificação da conformidade com as cláusulas contratuais;

II – Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, recomendando, se for o caso, a aplicação de sanções;

III – Emitir relatórios de acompanhamento, conforme periodicidade definida pela administração;

IV – Solicitar, sempre que necessário, informações e documentos à CONTRATADA que comprovem a regularidade da execução dos serviços;

V – Registrar, em livro próprio, sistema informatizado ou documento oficial, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o disposto na legislação vigente e poderão, quando necessário, solicitar apoio técnico de outras áreas da administração pública para o pleno desempenho de suas funções.

19 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Campestre/MG, 22 de julho de 2025.

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Termo de Referência

1 -OBJETO

Contratação de empresa especializada em provimento de serviço de internet (SCM -Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, de acordo com as especificações, mediante necessidade dos solicitantes, conforme condições estabelecidas neste aviso de dispensa e anexos:

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Detalhamento do Serviço	Lote	Item	Pontos de Internet	Qntd.	Valor Mensal Unitário Balizador	Valor Total Balizador
LINK MÍNIMO 25 Mbps compartilhado (mínimo de 100 Mbps Download e 50 Mbps de Upload) - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato. - Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço. - Suporte Técnico, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Franquia ilimitada de uso de dados. - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento). - SLA de no máximo 72h (Setenta e duas) horas. Com disponibilidade de uso WIFI. TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO OU SATÉLITE.	1	1	Escola Municipal do Bairro Pitangueiras, Coord. Geográfica- 21.842834, -46.133200. Zona Rural, Não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	1	Escola Municipal do Bairro Pião, Coord. Geográfica-21.74945076,- 46.27875876, Zona Rual, não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 119,99	R\$ 1.439,88
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	1	Escola Municipal do Bairro Vargem do Rio, Coord. Geográfica- 21.72430174,-46.17772134, Zona Rural, não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	4	PSF do Bairro Tijuco Preto, Coord. Geográfica -21.684626, -46.291580, Zona Rural, Não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 119,99	R\$ 1.439,88
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	1	PSF Do Bairro Teixeira, Coord. Geográfica -21.804369, -46.168883, Zona Rural, Não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	6	1	PSF do Bairro Caxambu, Coord. Geográfica - 21°45'57.3, - 46°18'55.6, Zona Rural, Não tem telefone fixo.	12 meses	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
		2	Taxa de Instalação dos Equipamentos	1	\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

OBS:	ESPECIFICAÇÕES	DOS	SERVIÇOS
Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;			
- Para todos os itens - Provimento através de Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada, satélite ou Rádio com 5,8 Ghz (podendo utilizar de rádio com frequência restrita desde que atendidos às condições mínimas solicitadas).			
- NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO			

MODELO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;

PARA TODOS OS ITENS: Provimento através de Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada, satélite ou Rádio com 5,8 Ghz (podendo utilizar de rádio com frequência restrita desde que atendidos às condições mínimas solicitadas).

NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Além das condições e equipamentos constantes para a contratação de provimento do serviço de comunicação multimídia para e de acordo com os Itens dessas contratações, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

PARA TODOS OS ITENS:

Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de telefone fixo e celular em casos de emergência; Disponibilização de aplicativo de monitoramento de uso via navegador; Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.

– Por se tratar de link compartilhado a licitante não é obrigada a fornecer IP FIXO, podendo oferecer em seus serviços IP DINÂMICO. Caso tenha necessidade técnica de fornecimento de IP FIXO a mesma poderá fazê-lo, desde que não haja custos adicionais para o município.

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.

e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 13.139,76 (treze mil, cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.

O valor ora estimado servirá como referência para a contratação, conforme levantamento de mercado constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O efetivo pagamento estará condicionado à prestação dos serviços conforme as especificações contratuais e ao devido atesto mensal pelo fiscal do contrato.

4 - DO PRAZO E LOCAL:

4.1. Prazo de Execução: A instalação dos equipamentos e os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, com início no mês do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sua vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura contratual.

4.2. Local de Execução: Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as localidades descritas no item 2 (dois) deste termo de referência em Pontos de Internet.

4.3. Responsabilidade pela Logística: A contratante será responsável pela instalação dos equipamentos necessários e suas respectivas responsabilidades perante ao funcionamento e suas respectivas manutenções do serviço se caso necessário.

5 - Dos Resultados Esperados

Com a contratação ora pretendida espera-se garantir que as atividades administrativas não sofram interrupções, permitindo que documentos importantes sejam distribuídos pontualmente; minimizar atrasos e gargalos no fluxo de trabalho, assegurando que todos os setores possam operar de forma harmoniosa e eficaz.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As demais condições estão previstas no aviso de dispensa e na legislação vigente.

Campestre/MG, 18 de julho de 2025.

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2025
DISPENSA ELÊTRÔNICO 112/2025

Publicação DOEMC
Edição nº _____ Ano _____
Página(s): _____
_____/_____/_____

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXX** Bairro **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF N. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF N. **XXXXXXXXXXXX**, e-mail institucional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a **prestação de serviços de formação técnica**, homologado em ____/____/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente contrato, independente de transcrição, o aviso de dispensa 112/2025 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em **xx/xxx/xxxxxx**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em provimento de serviço de internet (SCM -Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, de acordo com as especificações, mediante necessidade dos solicitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.1 - Pela execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais conforme prestação de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, desde que não haja pendências e que todos os requisitos legais e contratuais tenham sido atendidos.

Caso a nota fiscal apresente incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ocasião em que o prazo para pagamento será reiniciado, contando-se 10 (dez) dias úteis a partir da data da reapresentação válida da nota fiscal corrigida.

A CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento, bem como interromper a contagem do prazo de sua efetivação, nos casos de descumprimento contratual ou de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, até a devida regularização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Em razão da curta duração do contrato e da natureza dos serviços contratados, não haverá aplicação de reajuste de preços, tampouco revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

A CONTRATADA declara ciência e concordância com a fixação do valor global da contratação, reconhecendo que este contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/atividade: 2028 – Manutenção Atividade Ensino Fundamental

Dotação: 12.361.0025.33903900-2028

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903900-2056

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nos demais instrumentos contratuais:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nos demais instrumentos contratuais:

MODELO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos;

PARA TODOS OS ITENS: Provimento através de Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada, satélite ou Rádio com 5,8 Ghz (podendo utilizar de rádio com frequência restrita desde que atendidos às condições mínimas solicitadas).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Além das condições e equipamentos constantes para a contratação de provimento do serviço de comunicação multimídia para e de acordo com os Itens dessas contratações, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

PARA TODOS OS ITENS:

Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de telefone fixo e celular em casos de emergência; Disponibilização de aplicativo de monitoramento de uso via navegador; Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.

– Por se tratar de link compartilhado a licitante não é obrigada a fornecer IP FIXO, podendo oferecer em seus serviços IP DINÂMICO. Caso tenha necessidade técnica de fornecimento de IP FIXO a mesma poderá fazê-lo, desde que não haja custos adicionais para o município.

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e demais órgãos envolvidos:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega dos serviços prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão dos serviços ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – Retardamento injustificado para o início dos serviços;

11.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3.4 – Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2025.

XXXXXXXXXX

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Contratante

XXXX

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Gildo José Nogueira

Fiscal da ARP



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXX
Marcelo Fortes da Silva
Gestor da ARP

XXXXXXX
Daniele Fernnada Ferreira
Fiscal da ARP

XXXXXXXXXX
Janaina Lopes Ferreira
Gestor da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____

CPF: